



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este texto legal:

**Artigo 1º.** – Fica suprimido o artigo 1º. Das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Nossa proposta visa suprimir um dispositivo da Lei Orgânica que, até agora, não foi cumprido: a exigência de concurso público para a escolha do Hino Oficial do Município. Sabemos que o povo é quem faz a melhor escolha e, há bastante tempo, o povo considera o “Hino a Cordeirópolis”, de autoria do Prof. Odécio Lucke e da Profª. Dyrcea Ricci Ciarrochi como o hino oficial da cidade.

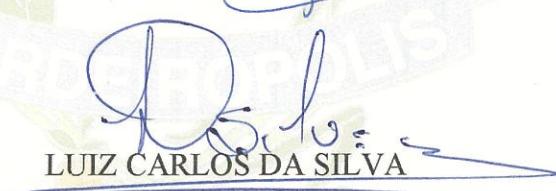
Para que o Hino seja declarado oficial, temos que, primeiramente, revogar este dispositivo, para permitir que um projeto de lei futuro venha a fazê-lo. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para que esta proposta tenha seu trâmite acelerado, e que seja votada o mais rapidamente, para que a voz do povo seja ouvida, isto é, que o atual “Hino a Cordeirópolis” seja declarado **Hino Oficial de Cordeirópolis**.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de junho de 2002.

Recebido(a) em 25/6/2002  
às 13:52 horas

  
Secretaria Administrativa

  
JAIR APARECIDO DALFRÉ  
VEREADOR

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
VEREADOR

  
SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA  
VEREADOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 2, de 25 de junho de 2002.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que a presente Proposta está apta a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 2002.

RUBENS METZNER  
RELATOR

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002, de 21 de junho de 2002, de autoria dos Nobres Vereadores, Senhores Sebastião Pereira Dutra, Luiz Carlos da Silva e Jair Aparecido Dalfré.

**Assunto:** Suprime o artigo 1º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Parecer:**

A presente proposta suprime da Carta Municipal o dispositivo legal que estabelece o prazo de um ano para que seja instituído, através de concurso público, o hino oficial do Município de Cordeirópolis.

A proposta em exame encontra-se em plena consonância com o disposto no artigo 45, inciso I, da Carta Municipal, não havendo, portanto, vício formal aparente.

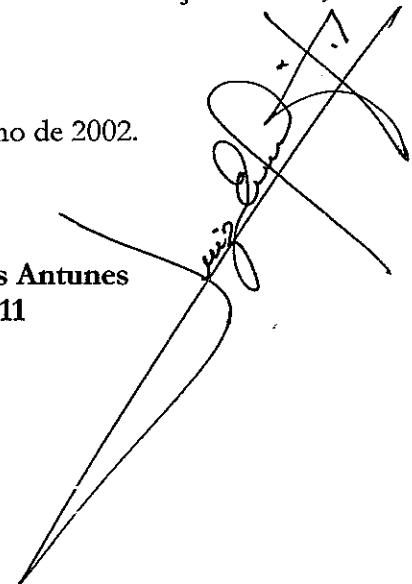
O *hino*, juntamente com o *brasão* e a *bandeira*, é considerado um dos símbolos municipais (art. 5º, LOM), do que decorre que trata-se de assunto de interesse predominantemente local, cuja competência para legislar é exclusiva do Município, conforme preconizam o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

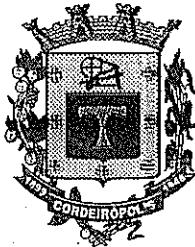
**Conclusão:**

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 02 de julho de 2002.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes**  
**OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2002.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

**Artigo 1º.** – Fica suprimido o artigo 1º. das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2002.

*REGINALDO MARQUES DA SILVA*  
Presidente

*TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA*  
1º. Secretária

*LUIZ CARLOS DA SILVA*  
2º. Secretário

## ***Câmara Municipal de Cordeirópolis***

**Emenda à Lei Orgânica nº. 9, de 21 de agosto de  
2002.**

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda a este dispositivo legal:

**Artigo 1º.** – Fica suprimido o artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de agosto de 2002.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**  
Presidente

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**  
1º. Secretária

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
2º. Secretário

\*Esta publicação de custou aos cofres da Câmara Municipal R\$ 65,00